



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

AUTÓGRAFO

APROVADO

Em Voto Único
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 07/08/2020

PROJETO DE LEI Nº 002, de 14 de abril de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de habilitação e registro em federação desportiva regular dos profissionais de capoeira e artes marciais da forma que menciona”.

Autor: José Roberto Queiroz de Sousa.

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica obrigatório o registro em Entidade de Administração Municipal e Estadual de Desporto, tipificada como Federação Desportiva, de todo o praticante de atividade desportiva conceituada como arte marcial que se dedique à ministração de aulas ou treinamento de alunos..

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará à entidade infratora:

- multa de 50 uFERJ's;
- na reincidência, multa de 200 uFERJ's.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será feita por representantes designados para este fim, das Secretarias de Educação; Esporte e Lazer; e de Governo e Cultura.

Art. 4º - As Federações de Artes Marciais e Capoeira legalmente constituídas com instituições organizadoras também fiscalizarão o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1055 de 15/04/2020
Livro nº 04 Fº 5152
ASS [assinatura]



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer responsabilidades das Federações no controle de aulas de artes marciais como: Capoeira, Jiu-Jitsu, Caratê, Kung Fu, Judo, Tae-Kwon-Do, Boxe, etc; nas academias, clubes equipamentos públicos e estabelecimentos congêneres do Município.

Hoje, no Município, praticantes de artes Marciais tem crescido muito e temos que ter a preocupação da origem desses, como se formaram e se estão habilitados por suas organizações (Federações) para dar aula.

Não temos dúvida de que a enorme maioria dos que praticam estas modalidades de esporte e de defesa pessoal são atletas, na clara acepção do termo. Buscam, através de práticas esportivas, aprimorar seu estado físico em consonância com o desenvolvimento de uma mentalidade pacífica e cidadã. Em contato com Federações ficou claro para nós que estas deviam fazer parte do sistema de controle onde se aplica aulas, uma vez que são as Federações que organizam e oficializam o mérito de campeonatos, torneios e afins.

Contudo, o reconhecimento da atividade como atividade profissional tem sido questionada por ausência de uma lei que a norteie, razão pela qual apresentamos o presente projeto como primeiro passo para trazer para o mundo formal esta arte milenar que se confunde coma história do próprio homem, sem se descurar da segurança daqueles que procuram tais ensinamentos, propiciando, por outro lado, a possibilidade de controle da atividade. Isto posto, esperamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para aprovação da presente proposta, certo de estar contribuindo para o desenvolvimento seguro de tão importante atividade profissional.

Neste sentido, nosso objetivo é contribuir para que as Federações tenham um maior controle de seus filiados.

Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, 14 de abril de 2020.

José Roberto Queiroz de Sousa

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº _____ de ____/____/____
Livro nº _____ Flª _____
ASS _____



Andamento Processual

Processo nº CM 1655/2020 Data 15/04/2020

Origem Legislativa Processo nº _____

Assunto Projeto de Lei nº 002/2020

Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para cooperante Data: ____/____/____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____/____/____
Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Encaminhado para Comissão em 16/04/2020.
Foi aprovada por unanimidade em Regime de
Urgência em 04/05/2020.